



Prefeitura do Município de Jaguariúna

BRASIL – ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.º 12



JOAQUIM PIRES SOB.º, Prefeito Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaguariúna decretou e elle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber a importância de Cr\$40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros) a ser dada pelo Sr. Paulo Eduardo de Souza, a esta Prefeitura.

Artigo 2º - A referida importância a ser dada deverá ser escriturada em conta especial, para conservação da estrada que serve a Fazenda Camandocaia.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaguariúna, em 25 de Fevereiro de 1956.

Joaquim Pires Sobrinho
R. Joaquim Pires Sobrinho
Prefeito Municipal

João Poltronieri
(a) João Poltronieri
Secretário - Tesoureiro
Municipal.